CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 154/2024, de autoria do Nobre Vereador Dr. Nunes Peixeiro, que obriga a identificação em braile dos produtos e preços nas prateleiras de supermercados, padarias, farmácias e estabelecimentos comerciais similares no Município de São Paulo.

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de lei nº 673/2017, de autoria dos Nobres Vereadores Isac Félix, Fábio Riva e Erika Hilton, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção em braille de informações básicas em embalagens de produtos vendidos em estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo. Registre-se que dentre as informações previstas estão o nome do produto, suas especificações e respectivo preço (art. 1º, § 1º), sendo prevista também a possibilidade de veiculação das informações em placas próprias nas respectivas prateleiras ou gôndolas onde os produtos forem expostos (art. 1º, § 2º)

Desta forma, nos termos do art. 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 673/2017.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

SANSÃO PEREIRA
Relator



Matéria RELCOM 2050/2026. Documento assinado digitalmente por SANSAO PEREIRA FILHO em 29/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=772623.